



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

DECRETO N.º 40, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão do pagamento da complementação de aposentadoria e pensão por morte, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), e dá outras providências.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA, Prefeita de Três Cachoeiras, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação do Controle Interno do Município a conclusão da área técnica do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), que determinou a imediata suspensão do pagamento de complementação de aposentadoria a servidores que implementaram os requisitos após a Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Especializada do Município, que, acolhendo o entendimento do TCE-RS, opinou pela necessidade de suspender os pagamentos em razão da inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 15/2024, bem como da ilegalidade dos pagamentos de complementação de pensão aos servidores que se aposentaram após a Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a anulação de atos ilegais, conforme Súmulas 346 и 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel e imediato cumprimento à decisão da Corte de Contas, sob pena de responsabilidade do gestor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da data de publicação deste Decreto, o pagamento do benefício de complementação de aposentadoria e de pensão por morte a todos os servidores e pensionistas que implementaram os requisitos para a aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em data posterior a 12 de novembro de 2019.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda adotarão, de forma imediata e em conjunto, as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto no art. 1º, notadamente a exclusão dos respectivos pagamentos da folha de pagamento do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá proceder à notificação individual de cada beneficiário atingido pela suspensão, informando-o dos fundamentos fáticos e jurídicos da medida e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar defesa administrativa, em observância ao contraditório e à ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 13 de julho de 2026.

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues
Secretária Municipal da Administração
Coordenação e Planejamento